

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 126 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 19/02/24 – PÁG. 07)

Nos procedimentos licitatórios em que for utilizado o sistema de quarteirização para contratação de serviços de manutenção de frota de veículos ou máquinas, tem-se por irregular a adoção da menor taxa de administração como critério de julgamento quando não houver a fixação de parâmetros de preços para os bens e para a mão de obra a serem fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, por ensejar prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 3º, caput da Lei n. 8.666/1993;
- Art. 45, § 1º, I da Lei n. 8.666/1993;
- Art. 5º da Lei n. 14.133/2021;
- Art. 33 da Lei n. 14.133/2021;
- Art. 34 da Lei n. 14.133/2021;

PRECEDENTES:

- Denúncia 1.031.400, julgada pela Primeira Câmara em 10/11/2022;
- Denúncia 1.031.300, julgada pela Segunda Câmara em 13/02/2020;
- Denúncia 944.502, julgada pela Primeira Câmara no em 03/12/2019;
- Denúncia 951.250, julgada pela Segunda Câmara em 15/09/2016;
- Representação 1.084.455, julgada pela Primeira Câmara em 23/06/2022;
- Denúncia 1.092.538, julgada pela Segunda Câmara em 04/03/2021;
- Denúncia 1.127.050, julgada pela Primeira Câmara em 13/06/2023;